COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 285/2025
AUTORIA: VEREADOR ERIKO JÁCOME
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM NORMA DE REGÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5.089/1999. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 285/2025, de autoria do Senhor Vereador Eriko Jácome, objetiva denominar de “Arena de Futevôlei João Paulo", o logradouro público localizado na esquina da Rua Presidente Mascarenhas com a Rua Dr. Manoel Miranda, no bairro das Quintas, nesta Capital.

Em sua justificativa, a proposição em apreço demonstra ser esta uma reivindicação da população da região, em homenagem aos relevantes serviços prestados por João Paulo Barbosa do Amaral, pessoa já falecida e merecedora da honraria.

Não se observam conflitos legais, especialmente no que pertine à Lei Municipal 5.089/1999.

A proposição em apreço foi devidamente discutida e votada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação. A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão Parlamentar, uma vez que objetiva

regular matéria afeta ao planejamento urbano, a saber, denominação de logradouros públicos, nos termos do artigo 73, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

In meritis, nota-se que a intenção do vereador propositor é de extrema relevância para o cumprimento das finalidades sociais, sobretudo, de natureza histórica e cultural, que reconhece o valor e relevância das personalidades locais para o desenvolvimento das nossas comunidades.

Deste modo, a proposição em apreço não viola nenhuma premissa contida na lei municipal 5.089/1999, especificamente os previstos nos artigos 2º e 3º. Assim, inexiste óbice ao prosseguimento da proposição.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade, legalidade e adequação temática da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 285/2025, sendo assim, **voto pela aprovação integral** do Projeto de autoria do Senhor Vereador Eriko Jácome.

Natal/RN, 13 de Abril de 2026

PRETO AQUINO
Vereador Relator